



PREFEITURA MUNICIPAL DE ICÉM

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 235 DE 16 DE JULHO DE 1.963.-

Altera a tabela das taxas de aferição de Pesos e medidas e dá ~~as~~ outras providências.-

EU, JOÃO RIBEIRO DA SILVEIRA, Prefeito Municipal de Icém, Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são confeirdas por lei, etc.-

FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL decretou e eu promulgo a seguinte lei:-

Artigo 1º - A tabela das taxas de aferição de pesos e medidas, passarão a ser cobradas, de acordo com a seguinte classificação:-

I-	Balanças de balcão- pequenas -cada.....	500	Cr\$. 120,00
II-	Idem Romanas-cada.....	1.200	Cr\$. 240,00
III-	Idem decimais-cada.....	1.500	Cr\$. 360,00
IV-	Coleção de pesos -cada.....	1.000	Cr\$. 120,00
V-	Pêso avulso-por peça.....	2.000	Cr\$. 60,00
VI-	Metro de madeira ou metálico-cada.....	500	Cr\$. 120,00
VII-	Medidas para líquidos-por peça.....	200	Cr\$. 20,00
VIII-	Bomba de Gasolina, óleo ou álcool motor-cada.....	3.000	Cr\$. 600,00

§ 1º - A aferição feita fóra do perimetro urbano, será cobrada com acréscimo de 50%(cinquenta por cento) sobre a tabela supra.-

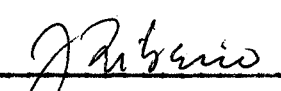
§ 2º - As placas serão cobradas à parte pelo preço de custo.-

§ 3º - As taxas que dize m respeito ao artigo 1º, serão cobradas até o mês de Junho de cada exercício.-

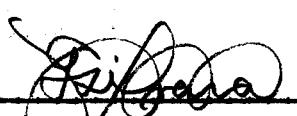
Artigo 2º - Revogam-se as disposições em contrário.-

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor em 1º de Janeiro de 1.963.-

Pre feitura Municipal de Icém, 30 de Setembro de 1.963.-


JOÃO RIBEIRO DA SILVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL.-

Registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Icém, fixada no lugar de, costume em data supra.-


JOSE EUSTACHIO SILVEIRA
Diretor da Secretaria,-